

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 14/2024

Processo nº 03750.020305.000087/2024-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO ROBERTO GRABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.861.248-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 157.138.458-85 e pelo **Sr. DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.490.010-6, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 143.300.278-79, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000087/2024-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe,

aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os profissionais do quadro próprio da Funpresp-Exe, diretores estatutários, empregados e servidores a ela cedidos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

	Item	1
	Serviço	Seguro de vida em grupo
A	Quantidade de Segurados Estimada	136
B	Capital Total Mês Estimado - Cobertura Básica (R\$)	22.941.732,00
C	Taxa do Seguro (‰)	0,0580(‰)
D = B x C	Valor Mensal (R\$)	R\$ 1.325,57
E = D * 0,0038	IOF (mês)	R\$ 5,05
F = D + E	Prêmio Total (mês)	R\$ 1.330,62
G = F x 12	Valor Global da Proposta (R\$)	R\$ 15.967,44

- 1.4. O quantitativo de segurados (linha “A”) e o capital segurado (linha “B”) são meramente estimativos, considerando os profissionais com vínculo ativo, no ato da publicação do Edital, identificado no preâmbulo, não configurando obrigação por parte da Funpresp-Exe.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e da Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.325,57 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 15.967,44 (quinze mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme descrito no subitem 1.3 deste instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.3.1. O valor total a ser pago corresponderá à taxa aplicada sobre o capital segurado no mês de referência da prestação do serviço, podendo variar ao longo do contrato, resguardado o direito da Funpresp-Exe de rever, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Pessoal e Encargos Sociais.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo e condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e na Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Considerando que o pagamento da CONTRATADA está condicionado à efetiva prestação do serviço, não será exigida garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA COBERTURA, SEGURADOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**

13.1. As regras sobre coberturas, segurados, sinistros e pagamento de indenizações estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

14.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

14.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da Funpresp-Exe quanto ao tema.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da

CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

18.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

18.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em benefício, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2024.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

Pela Contratada:

SERGIO ROBERTO GRABE
Gerente COTAÇÃO E SUBSCRIÇÃO

DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
Gerente Executivo de Subscrição

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 14/2024 - Termo de Referência (0165845).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 10/09/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174834** e o código CRC **3E0F5CA8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2024-71

SEI nº 0174834

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Contratação de serviços seguro de vida em grupo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE SEGURADOS	COBERTURAS
1	Seguro de vida em grupo	906	136	Morte por qualquer causa (MQC) Indenização especial por morte acidental (IEA) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) Seguro funeral (SF)

2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais e consecutivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

II – ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para atuar no mercado de seguros de vida são delimitadas pela legislação do setor, regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe – RILC.
6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação de empresa prestadora do serviço de seguro de vida em grupo visa atender ao pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 em sua Cláusula 10 que trata da contratação de seguro de vida e invalidez para os profissionais da Fundação.

9. Essa contratação se alinha ao planejamento estratégico da Fundação, vez que a manutenção desse benefício está diretamente atrelada ao Objetivo Estratégico nº 07 – Zelar pelo clima e engajamento organizacional, do Plano de Ação Anual 2024, pois contribui para a retenção do quadro funcional e para a satisfação interna.

10. Para o novo contrato foram previstas coberturas adicionais e majoração do valor coberto para R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), correspondente a aproximadamente 12 (doze) vezes o salário de gerente. Essas melhorias visam contribuir para a retenção de talentos e garantir que o valor máximo coberto tenha relação com os salários atualmente praticados.

11. A contratação de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, está prevista no orçamento de 2024 e constará do Plano Anual de Contratações, quando da sua elaboração.

12. Atualmente o serviço é fornecido pela MAPFRE VIDA S/A, sendo a vigência contratual de 01/05/2019 a 01/05/2024, conforme documentado no Processo SEI 03750.020205.000016/2021-53: Contrato nº 06/2019 (0083390), Termo aditivo nº 01 (0083386), Termo aditivo nº 02 (0083387), Termo aditivo nº 03 (0083388), Termo aditivo nº 04 (0083389), Termo aditivo nº 05 (0089117), Termo aditivo nº 06 (0102991) e Termo aditivo nº 07 (0154120).

13. O referido contrato alcançou o limite de prorrogações e encerrará sua vigência em 01/11/2024, razão pela qual a Gerência de Pessoas iniciou o levantamento de mercado para a nova contratação em janeiro de 2024.

IV – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A prestação do serviço de seguro de vida em grupo será disciplinada pelos termos do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, a ser firmado pela Contratante e Contratada, em conformidade com a legislação em vigor, em especial as seguintes referências normativas, ou que vierem a substituí-las:

- 14.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 14.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;
- 14.3. Acordo Coletivo de Trabalho Funpresp-Exe 2023/2024;
- 14.4. Decreto-lei nº 5.384, de 8 de abril de 1943;
- 14.5. Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- 14.6. Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;
- 14.7. Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;
- 14.8. Resolução CNSP nº 408, de 30 de junho de 2021;
- 14.9. Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022;
- 14.10. Resolução CNSP nº 464, de 19 de fevereiro de 2024;
- 14.11. Circular SUSEP n.º 564, de 24 de dezembro de 2017; e
- 14.12. Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022.

15. OBJETIVO DO SEGURO

15.1. A prestação dos serviços mediante apólice destina-se a garantir o pagamento de indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela Funpresp-Exe, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento.

16. **TIPO DE CONTRATAÇÃO**

16.1. Seguros de pessoas coletivo.

17. **ÂMBITO GEOGRÁFICO**

17.1. O âmbito geográfico das coberturas do plano de seguro contratado será global.

18. **COBERTURAS**

18.1. A Contratada prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos profissionais da Funpresp-Exe, com observância às regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

18.1.1. **COBERTURA BÁSICA**

18.1.1.1. **Morte por qualquer causa (MQC):** garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

18.1.2. **COBERTURAS ADICIONAIS**

18.1.2.1. **Indenização especial por morte acidental (IEA):** garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental;

18.1.2.2. **Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA):** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

18.1.2.3. **Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD):** garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

18.1.2.4. Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

18.1.2.5. **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

18.1.2.6. **Seguro funeral (SF):** reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a. Atendimento e organização do funeral;
- b. Carro Fúnebre;
- c. Coroa de Flores;
- d. Cremação;
- e. Exumação;

- f. Higienização do Corpo;
- g. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- h. Livro de Presença;
- i. Locação de Salas para Velório;
- j. Ornamentação do Corpo;
- k. Paramentos;
- l. Placa para túmulo;
- m. Registro de Óbito em Cartório;
- n. Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- o. Sepultamento;
- p. Tanatopraxia;
- q. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- r. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- s. Urna/Caixão;
- t. Velas;
- u. Velório;
- v. Véu; e
- w. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

18.2. O valor do salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido será comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

18.2.1. Contracheque para os profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943);

18.2.2. Política de Remuneração para Cargos de Gestão – PRCG, ou outra que venha a substituí-la para os servidores públicos cedidos ocupantes de cargos de gestão; ou

18.2.3. Política de Remuneração para Cargos Estatutários – PRCE, ou outra que venha a substituí-la, para servidores públicos cedidos ocupantes de cargos estatutários;

18.3. Quando o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido dos profissionais sofrerem alterações por força de Acordo Coletivo de Trabalho ou outro motivo, será informado e comprovado pela Funpresp-Exe à seguradora o novo valor junto com a documentação para o pagamento do sinistro.

18.4. O teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) previsto nas coberturas poderá ser reajustado a qualquer tempo, de forma a manter a proporção inicialmente contratada, quando houver reajuste das tabelas salariais praticadas pela Funpresp-Exe.

18.5. Caso o profissional seja promovido no mês anterior à ocorrência do sinistro o valor de referência corresponderá ao salário do cargo/nível exercido no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro.

19. **SEGURADOS**

19.1. Poderão ser segurados todos os profissionais não desligados da Funpresp-Exe, o que engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos da administração direta e indireta e diretores estatutários.

- 19.1.1. Para os profissionais que constam da apólice atual, não há limite de idade para a inclusão no grupo a ser segurado. Para novas inclusões, o limite de idade é de 70 (setenta) anos.
- 19.2. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por meio de envio, pela Contratante, da relação de segurados admitidos/demitidos no período, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, gênero, data do nascimento, data da admissão/desligamento e proposta de adesão assinada, se for o caso, podendo as movimentações serem realizadas por meio de sistema disponibilizado pela Contratada.
- 19.3. A critério da contratada poderá ser solicitado o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde para capitais segurados superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tanto na implantação quanto para novas adesões.
- 19.4. Os profissionais desligados do quadro de pessoal da Funpres-Exe não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu desligamento.
- 19.5. Será permitido ao segurado, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio da Contratante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela Contratada. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela Contratada do respectivo pedido.
- 19.6. A cobertura terá início com a assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil, cuja adesão seja solicitada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato do seguro.
- 19.7. Durante a vigência do contrato, as inclusões de segurados, com direito à cobertura imediata e sem cumprimento de carência, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão na Funpres-Exe.

20. RISCOS EXCLUÍDOS

- 20.1. Não poderão ser objeto de exclusão de cobertura do seguro as doenças preexistentes, que constam da base de segurados anexa ao Termo de Referência ou que forem de conhecimento do segurado e tenham sido declaradas na declaração pessoal de saúde, bem como aquelas que não forem de conhecimento do segurado no momento da adesão.
- 20.2. A Contratada poderá solicitar o preenchimento de declaração pessoal de saúde no prazo de 10 (dez) dias da inclusão de novos segurados, sendo vedada a exclusão de doenças preexistentes quando não for exigido pela sociedade seguradora o preenchimento de declaração pessoal de saúde.
- 20.3. Demais riscos excluídos deverão ser informados pela contratada em documento a ser anexado ao contrato e não serão objeto de alteração durante a vigência do contrato.

21. PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

- 21.1. O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação do sinistro, necessária à execução pela Contratada.
- 21.2. O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.
- 21.3. Caso a Contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
23. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
24. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
25. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 25.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços de seguro de vida em grupo para o quantitativo mínimo de 136 (cento e trinta e seis) segurados e capital segurado mensal de, pelo menos, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 25.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 25.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.
- 25.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 25.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 25.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 25.2. Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove aptidão para operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.
26. O quadro de pessoal da Funpresp-Exe atualmente é composto por 136 (cento e trinta e seis) profissionais, além de 2 vagas abertas com preenchimento previsto para 2024 e estimativa de crescimento do quadro em torno de 5% (cinco) por cento ao ano, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.
27. Com base na remuneração dos profissionais do quadro, determinou-se o capital segurado referente à cobertura básica no mês em R\$ 22.941.732,00 (vinte e dois milhões e novecentos e quarenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais).
28. O valor total a ser pago à seguradora corresponderá à taxa aplicada sobre o capital segurado da cobertura básica no mês de referência da prestação do serviço, podendo variar ao longo do contrato, resguardado o direito da Funpresp-Exe de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.
29. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, apresenta-se anexo ao presente Termo de Referência a Base de Segurados contendo o quadro detalhado, incluindo as vagas previstas e seus respectivos salários base, bem como as informações sobre o Seguro Vigente.
30. O custeio do seguro será realizado integralmente pela Funpresp-Exe, sem participação do profissional.
31. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo constante do anexo, observando as quantidades da planilha a seguir, que reflete os quantitativos estimados pela Funpresp-Exe:

	Item	1
	Serviço	Seguro de vida em grupo
A	Quantidade de Segurados Estimada	136
B	Capital Total Mês Estimado - Cobertura Básica (R\$)	22.941.732,00
C	Taxa do Seguro (‰)	
D = B x C	Valor Mensal (R\$)	

E = D * 0,0038	IOF (mês)	
F = D + E	Prêmio Total (mês)	
G = F x 12	Valor Global da Proposta (R\$)	

32. O quantitativo de segurados (linha “A”) e o capital segurado (linha “B”) são meramente estimativos, considerando os profissionais com vínculo ativo em 12/07/2024, não configurando obrigação por parte da Funpresp-Exe.
33. A Taxa do Seguro (linha “C”) será aplicada separadamente ao salário de cada profissional (taxa salarial).
34. A vencedora será a licitante que ofertar o menor preço na linha “G”.
35. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

36. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado em torno de R\$ 110.540,00 (cento e dez mil quinhentos e quarenta reais) ao longo de 12 (doze) meses.

VII – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

37. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
38. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
39. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
40. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
41. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação sobre seguros de pessoas, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
42. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
43. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a fatura, para conferência e posterior ateste:
- 43.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 43.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 43.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 43.4. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

44. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

45. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital ou seus anexos, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

VIII – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

46. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

46.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

46.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

47. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

47.1. não produziu os resultados acordados;

47.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

47.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IX – PAGAMENTO

48. O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

49. A apresentação da fatura pela Contratada junto à Funpresp-Exe deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada de relação com valor por seguro, já incluído nele o valor do IOF.

50. O valor do prêmio será integralmente transferido pela Funpresp-Exe à Contratada no pagamento da fatura, mediante transferência ou boleto bancário.

51. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

52. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

53. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

54. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

55. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

56. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX \div 100) \times 365$; TX = Percentual da taxa anual = 6%; $I = (6 \div 100) \times 365$; I = 0,00016438.

X – REAJUSTE

57. A taxa é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data de início do contrato.

58. A taxa do seguro poderá ser reavaliada anualmente, caso a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial do contrato.

59. A contratada deverá apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao aniversário de assinatura do contrato, o pedido de reajuste, devidamente instruído e fundamentado, com base nos últimos 10 (dez) meses de vigência do contrato e nos anos seguintes nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação, sob pena de preclusão.
60. A taxa será aplicada sobre o capital mensal máximo do segurado referente à cobertura básica (morte por qualquer causa).
61. Sempre que ocorrer reajuste salarial, acréscimo ou decréscimo do número de segurados, os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados, aplicando-se a taxa do seguro sobre o novo valor do somatório do capital máximo obtido referente à cobertura básica.

XI – GARANTIA DA EXECUÇÃO

62. Considerando que o pagamento da contratada está condicionado à efetiva prestação do serviço, não será exigida garantia contratual.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

63. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que:
- 63.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 63.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 63.3. fraudar na execução do contrato;
- 63.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 63.5. cometer fraude fiscal.
64. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 64.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 64.2. Multa;
- 64.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 64.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos.
65. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
66. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratação também podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:
- 66.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 66.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 66.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
67. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Correspondência da multa por grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Classificação das infrações por grau de gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano aos profissionais da Contratante, inclusive moral, ou consequências à imagem da Contratada, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

68. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
69. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
70. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
71. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

72. São obrigações da Contratante:
- 72.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 72.2. Encaminhar formalmente as demandas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 72.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 72.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 72.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 72.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço; e
- 72.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

73. São obrigações da Contratada:
- 73.1. Disponibilizar, por meio físico ou digital, na assinatura do contrato, apólice, manual com orientações para abertura de sinistros e condições gerais, contemplando minimamente definições, coberturas do seguro, riscos cobertos e excluídos, Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional, tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, tabela de relações existenciais, condições médicas e estruturais e de estados conexos e tabela de dados antropométricos, fatores de risco e de morbidade.
- 73.2. Emitir “Certificado Individual” para cada segurado, por meio físico ou digital, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da adesão, e sempre que houver alteração do capital e/ou beneficiários, contendo minimamente as seguintes informações:

a. Número da apólice;

b. Identificação do Segurado Principal;

- c. Data de início e de término da vigência individual;
- d. Garantias Seguradas;
- e. Limites máximos de indenização;
- f. Beneficiários.

- 73.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 73.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 73.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 73.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 73.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 73.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 73.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço;
- 73.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 73.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpres-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- 73.12. Realizar a transição contratual;
- 73.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante;
- 73.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

74. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais e consecutivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.
75. Não havendo interesse em exercer a renovação, a parte deverá comunicar a parte oposta com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo, deste ato não incidindo despesas, indenizações ou ressarcimentos, de qualquer natureza.

XVI – SUBCONTRATAÇÃO

76. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XVII – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

77. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XVIII – ENCAMINHAMENTO

78. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES

Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

MÔNICA FERNANDA LIMA BANDEIRA ABREU ADORNO

Gerente de Pessoas Substituta

ANEXOS

- 1. Modelo de proposta
- 2. Base de segurados
- 3. Relatório – Seguro vigente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO

NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

DADOS DA PROPOSTA

	Item	1
	Serviço	Seguro de vida em grupo
A	Quantidade de Segurados Estimada	136
B	Capital Total Mês Estimado - Cobertura Básica (R\$)	22.941.732,00
C	Taxa do Seguro (‰)	
D = B x C	Valor Mensal (R\$)	
E	IOF (mês)	
F = D + E	Prêmio Total (mês)	
G = F x 12	Valor Global da Proposta (R\$)	

COBERTURAS

Todas as coberturas abaixo devem abranger como âmbito territorial o globo terrestre.

COBERTURA BÁSICA

Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

COBERTURAS ADICIONAIS

Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental;

Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos no item 18.1.2.6 do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES

Poderão ser segurados todos os profissionais não desligados da Funpresp-Exe, o que engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos/empresas públicas e diretores estatutários.

O quantitativo de segurados (linha “A”) e o capital segurado (linha “B”) são meramente estimativos, considerando os profissionais com vínculo ativo em 12/07/2024.

O valor a ser pago corresponderá à taxa aplicada sobre o capital segurado referente à cobertura básica no mês de referência da prestação do serviço, podendo variar ao longo do contrato, resguardado o direito da Contratante de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

O teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) previsto nas coberturas poderá ser reajustado, de forma a manter a proporção inicialmente contratada, quando houver reajuste das tabelas salariais praticadas pela Funpresp-Exe.

Caso o profissional seja promovido no mês anterior à ocorrência do sinistro o valor de referência corresponderá ao salário do cargo/nível exercido no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro.

No cálculo do risco, considerar que a maior parte dos profissionais da Contratante atuam no regime de trabalho remoto ou híbrido comparecendo presencialmente à Funpresp-Exe 48h por mês.

Durante os 5 (cinco) anos de vigência do contrato atual não foi registrado qualquer sinistro e não há na Fundação profissional aposentado por invalidez.

A composição da taxa deve considerar todos os custos com mão-de-obra, tributos, despesas, encargos trabalhistas ou de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

O seguro é não contributivo, cabendo à Funpresp-Exe o custeio integral do prêmio total.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Identificação do Representante Legal

ANEXO II - BASE DE SEGURADOS

BASE DE SEGURADOS EM 12/07/2024

								CAPITAL SEGUADO POR COBERTURA					
#	STIUACÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
1	Ativo	CLT	Analista	05/12/1994	29	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
2	Ativo	CLT	Analista	25/04/1995	29	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
3	Ativo	CLT	Analista	02/09/1991	32	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
4	Ativo	CLT	Analista	18/10/1991	32	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
5	Ativo	CLT	Analista	10/05/1991	33	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
6	Ativo	CLT	Analista	03/11/1988	35	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
7	Ativo	CLT	Analista	09/06/1988	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
8	Ativo	CLT	Analista	24/11/1987	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
9	Ativo	CLT	Analista	29/05/1988	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
10	Ativo	CLT	Analista	22/09/1980	43	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
11	Ativo	CLT	Analista	19/02/1975	49	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
12	Ativo	CLT	Analista	18/06/1972	52	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
13	Ativo	CLT	Analista	30/05/1997	27	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
14	Ativo	CLT	Analista	28/11/1996	27	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
15	Ativo	CLT	Analista	21/07/1995	28	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
16	Ativo	CLT	Analista	14/12/1995	28	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
17	Afastado	CLT	Analista	26/08/1994	29	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
18	Ativo	CLT	Analista	24/11/1993	30	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
19	Ativo	CLT	Analista	10/06/1994	30	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
20	Ativo	CLT	Analista	25/09/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
21	Ativo	CLT	Analista	18/10/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
22	Ativo	CLT	Analista	05/12/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
23	Ativo	CLT	Analista	21/09/1991	32	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
24	Ativo	CLT	Analista	23/05/1992	32	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
25	Ativo	CLT	Analista	04/01/1991	33	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
26	Ativo	CLT	Analista	28/09/1989	34	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
27	Ativo	CLT	Analista	11/09/1984	39	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
28	Ativo	CLT	Analista	06/02/1979	45	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
29	Ativo	CLT	Analista	04/10/1968	55	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
30	Ativo	CLT	Analista	11/01/1989	35	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
31	Ativo	CLT	Analista	17/12/1973	50	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
32	Ativo	CLT	Analista	21/02/1973	51	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
33	Ativo	CLT	Analista	17/02/1984	40	M	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
34	Ativo	CLT	Analista	27/05/1982	42	M	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
35	Ativo	CLT	Analista	03/07/1993	31	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
36	Ativo	CLT	Analista	07/11/1988	35	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
37	Ativo	CLT	Analista	14/03/1988	36	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
38	Ativo	CLT	Analista	19/04/1983	41	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
39	Ativo	CLT	Analista	24/05/1981	43	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00

								CAPITAL SEGURADO POR COBERTURA					
#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
40	Ativo	CLT	Analista	20/03/1980	44	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
41	Ativo	CLT	Analista	11/07/1977	47	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
42	Ativo	CLT	Analista	04/11/1968	55	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
43	Ativo	CLT	Analista	11/02/1995	29	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
44	Ativo	CLT	Analista	26/06/1995	29	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
45	Ativo	CLT	Analista	09/02/1994	30	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
46	Ativo	CLT	Analista	10/04/1992	32	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
47	Ativo	CLT	Analista	10/11/1991	32	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
48	Ativo	CLT	Analista	30/09/1988	35	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
49	Ativo	CLT	Analista	14/01/1987	37	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
50	Ativo	CLT	Analista	02/08/1985	38	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
51	Ativo	CLT	Analista	14/04/1986	38	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
52	Ativo	CLT	Analista	17/03/1966	58	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
53	Ativo	CLT	Analista	12/02/1988	36	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
54	Ativo	CLT	Analista	15/02/1988	36	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
55	Ativo	CLT	Analista	27/07/1984	39	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
56	Ativo	CLT	Analista	29/08/1982	41	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
57	Ativo	CLT	Analista	27/11/1990	33	M	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
58	Ativo	CLT	Analista	15/10/1990	33	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
59	Ativo	CLT	Analista	02/01/1988	36	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
60	Ativo	CLT	Analista	01/06/1985	39	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
61	Ativo	CLT	Analista	29/06/1994	30	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
62	Ativo	CLT	Analista	24/11/1989	34	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
63	Ativo	CLT	Analista	08/10/1972	51	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
64	Ativo	CLT	Analista	27/08/1991	32	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
65	Ativo	CLT	Analista	27/09/1985	38	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
66	Ativo	CLT	Analista	22/10/1983	40	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
67	Ativo	CLT	Analista	31/08/1994	29	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
68	Ativo	CLT	Analista	18/06/1992	32	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
69	Ativo	CLT	Analista	21/04/1990	34	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
70	Ativo	CLT	Analista	04/07/1989	35	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
71	Ativo	CLT	Analista	29/08/1988	35	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
72	Ativo	CLT	Analista	25/03/1988	36	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
73	Ativo	CLT	Analista	20/12/1984	39	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
74	Ativo	CLT	Analista	28/09/1981	42	M	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
75	Ativo	CLT	Analista	14/12/1974	49	M	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
76	Ativo	CLT	Analista	05/11/1991	32	F	10.069,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	10.000,00	10.000,00
77	Ativo	CLT	Analista	03/10/1986	37	F	10.069,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	10.000,00	10.000,00
78	Ativo	CLT	Analista	04/05/1985	39	M	10.271,00	123.252,00	123.252,00	123.252,00	123.252,00	10.000,00	10.000,00

								CAPITAL SEGUADO POR COBERTURA					
#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
79	Ativo	CLT	Analista	11/05/1992	32	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
80	Ativo	CLT	Analista	26/03/1987	37	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
81	Ativo	CLT	Analista	06/01/1984	40	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
82	Ativo	CLT	Analista	27/03/1990	34	F	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
83	Ativo	CLT	Analista	19/10/1984	39	F	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
84	Ativo	CLT	Analista	31/07/1989	34	M	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
85	Ativo	CLT	Analista	30/11/1987	36	M	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
86	Ativo	CLT	Coordenador	15/04/1991	33	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
87	Ativo	CLT	Coordenador	03/06/1990	34	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
88	Ativo	CLT	Coordenador	27/09/1989	34	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
89	Ativo	CLT	Coordenador	24/09/1985	38	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
90	Ativo	CLT	Coordenador	26/10/1983	40	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
91	Ativo	CLT	Coordenador	04/05/1980	44	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
92	Ativo	CLT	Coordenador	22/12/1978	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
93	Ativo	CLT	Coordenador	11/05/1979	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
94	Ativo	CLT	Coordenador	12/01/1979	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
95	Ativo	CLT	Coordenador	14/11/1975	48	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
96	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	04/10/1973	50	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
97	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	03/09/1970	53	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
98	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	24/11/1968	55	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
99	Ativo	CLT	Coordenador	24/04/1966	58	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
100	Ativo	CLT	Coordenador	23/12/1996	27	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
101	Ativo	CLT	Coordenador	18/06/1994	30	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
102	Ativo	CLT	Coordenador	31/08/1993	30	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
103	Ativo	CLT	Coordenador	14/11/1990	33	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
104	Ativo	CLT	Coordenador	14/03/1989	35	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
105	Ativo	CLT	Coordenador	11/12/1986	37	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
106	Ativo	CLT	Coordenador	08/12/1984	39	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
107	Ativo	CLT	Coordenador	01/02/1982	42	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
108	Ativo	CLT	Coordenador	28/01/1982	42	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
109	Ativo	CLT	Coordenador	03/11/1976	47	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
110	Ativo	CLT	Coordenador	31/07/1975	48	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
111	Ativo	CLT	Coordenador	01/11/1974	49	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
112	Ativo	CLT	Coordenador	16/11/1973	50	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
113	Ativo	CLT	Coordenador	17/10/1972	51	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
114	Ativo	CLT	Coordenador	11/06/1971	53	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
115	Ativo	CLT	Coordenador	15/04/1969	55	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
116	Ativo	CLT	Coordenador	06/08/1964	59	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
117	Ativo	CLT	Coordenador	23/06/1961	63	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00

								CAPITAL SEGURADO POR COBERTURA					
#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
118	Ativo	CLT	Coordenador	02/10/1959	64	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
119	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	04/12/1980	43	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
120	Ativo	CLT	Gerente	22/07/1979	44	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
121	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	14/07/1979	44	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
122	Ativo	CLT	Gerente	22/06/1986	38	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
123	Ativo	CLT	Gerente	18/05/1986	38	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
124	Ativo	CLT	Gerente	24/10/1981	42	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
125	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	21/09/1980	43	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
126	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	02/08/1979	44	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
127	Ativo	CLT	Gerente	05/10/1975	48	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
128	Ativo	CLT	Gerente	01/10/1975	48	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
129	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	25/06/1975	49	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
130	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	01/06/1974	50	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
131	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	05/11/1970	53	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
132	Ativo	CLT	Gerente	26/06/1956	68	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
133	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	07/08/1970	53	F	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
134	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	22/09/1978	45	M	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
135	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	25/04/1977	47	M	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
136	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor-Presidente	23/02/1980	44	M	44.008,52	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00

Observações:

- a) Profissional número 17 afastado desde 08/06/2024 por incapacidade temporária para o trabalho (CID 10 - S86).
- b) O vínculo do segurado com a Funpresp-Exe depende do regime de contratação, podendo ser empregado contratado sob o regime da CLT, empregado/servidor cedido de órgãos da administração direta e indireta ou diretor estatutário (Item 19.1 do Termo de Referência).

CONTRATAÇÕES PREVISTAS

#	VÍNCULO	CARGO	SALÁRIO BASE	STIUÇÃO
1	Desconhecido	Gerente	27.173,00	Previsto
2	Desconhecido	Gerente	27.173,00	Previsto

Observações:

- a) Data de nascimento, idade e gênero dos profissionais só serão conhecidos após a efetiva contratação.
- b) Não é possível prever o tipo de vínculo das contratações que serão realizadas, uma vez que esses cargos de gestão podem ser ocupados por profissionais CLT ou servidores/empregados públicos cedidos da administração direta e indireta.

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DE VIDA VIGENTE

Os profissionais da Funpresp-Exe são cobertos pelo seguro de vida em grupo oferecido pela MAPFRE VIDA S/A (CNPJ 54.484.753/0001-49) cujas características resumimos nesse documento, considerando as informações da última fatura de junho de 2024.

Vigência	01/05/2019 a 01/05/2024, prorrogado excepcionalmente até 01/11/2024
Forma de adesão	Compulsória
Forma de custeio	Contributário
Custeio do seguro	80% estipulante e 20% segurado
Taxa de seguro	0,1002 % sobre o valor máximo da cobertura básica (morte)
Capital segurado total mensal	R\$ 78.073.063,84 (corresponde à soma do capital individual máximo de todas as coberturas)
Nº de vidas	138
Prêmio Líquido	R\$ 1.931,31
IOF	R\$ 7,33
Prêmio Total	R\$ 1.938,64

Cobertura	Capital individual
Morte por Qualquer Causa (básica)	12x salário limitado a R\$ 200.000,00
Indenização Especial por Acidente	12x salário limitado a R\$ 200.000,00
Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente	12x salário limitado a R\$ 200.000,00
Invalidez Permanente Total por Doença	12x salário limitado a R\$ 200.000,00

Assistência Funeral	R\$ 5.000,00
---------------------	--------------

Os instrumentos contratuais estão disponíveis para consulta no site institucional, pelo menu Acesso à Informação, opção Licitações e Contratos, sendo eles: [Contrato nº 06/2019](#), [Termo aditivo nº 01](#), [Termo aditivo nº 02](#), [Termo aditivo nº 03](#), [Termo aditivo nº 04](#), [Termo aditivo nº 05](#), [Termo aditivo nº 06](#) e [Termo aditivo nº 07](#).

SINISTRALIDADE

Durante os 5 (cinco) anos de vigência do contrato nº 06/2019 (atual) **não houve qualquer sinistro.**

PRÊMIOS PAGOS

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PRÊMIOS PAGOS (R\$)
2019	7.732,06
2020	14.768,73
2021	14.686,55
2022	17.646,43
2023	20.476,28
2024 até junho	10.984,08
TOTAL	86.294,13



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 12/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 12/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165845** e o código CRC **5C949B3A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2024-71

SEI nº 0165845

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO

NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

DADOS DA PROPOSTA

	Item	1
	Serviço	Seguro de vida em grupo
A	Quantidade de Segurados Estimada	136
B	Capital Total Mês Estimado - Cobertura Básica (R\$)	22.941.732,00
C	Taxa do Seguro (‰)	
D = B x C	Valor Mensal (R\$)	
E	IOF (mês)	
F = D + E	Prêmio Total (mês)	
G = F x 12	Valor Global da Proposta (R\$)	

COBERTURAS

Todas as coberturas abaixo devem abranger como âmbito territorial o globo terrestre.

COBERTURA BÁSICA

Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

COBERTURAS ADICIONAIS

Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00

(trezentos e vinte e cinco mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental;

Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes o salário correspondente à tabela do cargo/nível exercido, verificado no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro, limitada ao teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos no item 18.1.2.6 do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES

Poderão ser segurados todos os profissionais não desligados da Funpresp-Exe, o que engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos/empresas públicas e diretores estatutários.

O quantitativo de segurados (linha “A”) e o capital segurado (linha “B”) são meramente estimativos, considerando os profissionais com vínculo ativo em 12/07/2024.

O valor a ser pago corresponderá à taxa aplicada sobre o capital segurado referente à cobertura básica no mês de referência da prestação do serviço, podendo variar ao longo do contrato, resguardado o direito da Contratante de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

O teto de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) previsto nas coberturas poderá ser reajustado, de forma a manter a proporção inicialmente contratada, quando houver reajuste das tabelas salariais praticadas pela Funpresp-Exe.

Caso o profissional seja promovido no mês anterior à ocorrência do sinistro o valor de referência corresponderá ao salário do cargo/nível exercido no último dia do mês anterior à ocorrência do sinistro.

No cálculo do risco, considerar que a maior parte dos profissionais da Contratante atuam no regime de trabalho remoto ou híbrido comparecendo presencialmente à Funpresp-Exe 48h por mês.

Durante os 5 (cinco) anos de vigência do contrato atual não foi registrado qualquer sinistro e não há na Fundação profissional aposentado por invalidez.

A composição da taxa deve considerar todos os custos com mão-de-obra, tributos, despesas, encargos trabalhistas ou de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

O seguro é não contributivo, cabendo à Funpresp-Exe o custeio integral do prêmio total.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Identificação do Representante Legal

Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Processo SEI 03750.020305.000087/2024-71

Base de Segurados em 12/07/2024

#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
1	Ativo	CLT	Analista	05/12/1994	29	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
2	Ativo	CLT	Analista	25/04/1995	29	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
3	Ativo	CLT	Analista	02/09/1991	33	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
4	Ativo	CLT	Analista	18/10/1991	32	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
5	Ativo	CLT	Analista	10/05/1991	33	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
6	Ativo	CLT	Analista	03/11/1988	35	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
7	Ativo	CLT	Analista	09/06/1988	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
8	Ativo	CLT	Analista	24/11/1987	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
9	Ativo	CLT	Analista	29/05/1988	36	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
10	Ativo	CLT	Analista	22/09/1980	43	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
11	Ativo	CLT	Analista	19/02/1975	49	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
12	Ativo	CLT	Analista	18/06/1972	52	F	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
13	Ativo	CLT	Analista	30/05/1997	27	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
14	Ativo	CLT	Analista	28/11/1996	27	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
15	Ativo	CLT	Analista	21/07/1995	29	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
16	Ativo	CLT	Analista	14/12/1995	28	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
17	Afastado	CLT	Analista	26/08/1994	30	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
18	Ativo	CLT	Analista	24/11/1993	30	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
19	Ativo	CLT	Analista	10/06/1994	30	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
20	Ativo	CLT	Analista	25/09/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
21	Ativo	CLT	Analista	18/10/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
22	Ativo	CLT	Analista	05/12/1992	31	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
23	Ativo	CLT	Analista	21/09/1991	32	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
24	Ativo	CLT	Analista	23/05/1992	32	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
25	Ativo	CLT	Analista	04/01/1991	33	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
26	Ativo	CLT	Analista	28/09/1989	34	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
27	Ativo	CLT	Analista	11/09/1984	40	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
28	Ativo	CLT	Analista	06/02/1979	45	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
29	Ativo	CLT	Analista	04/10/1968	55	M	8.763,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	105.156,00	10.000,00	10.000,00
30	Ativo	CLT	Analista	11/01/1989	35	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
31	Ativo	CLT	Analista	17/12/1973	50	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
32	Ativo	CLT	Analista	21/02/1973	51	F	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
33	Ativo	CLT	Analista	17/02/1984	40	M	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00
34	Ativo	CLT	Analista	27/05/1982	42	M	8.897,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	10.000,00	10.000,00

Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Processo SEI 03750.020305.000087/2024-71

Base de Segurados em 12/07/2024

#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
35	Ativo	CLT	Analista	03/07/1993	31	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
36	Ativo	CLT	Analista	07/11/1988	35	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
37	Ativo	CLT	Analista	14/03/1988	36	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
38	Ativo	CLT	Analista	19/04/1983	41	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
39	Ativo	CLT	Analista	24/05/1981	43	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
40	Ativo	CLT	Analista	20/03/1980	44	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
41	Ativo	CLT	Analista	11/07/1977	47	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
42	Ativo	CLT	Analista	04/11/1968	55	F	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
43	Ativo	CLT	Analista	11/02/1995	29	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
44	Ativo	CLT	Analista	26/06/1995	29	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
45	Ativo	CLT	Analista	09/02/1994	30	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
46	Ativo	CLT	Analista	10/04/1992	32	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
47	Ativo	CLT	Analista	10/11/1991	32	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
48	Ativo	CLT	Analista	30/09/1988	35	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
49	Ativo	CLT	Analista	14/01/1987	37	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
50	Ativo	CLT	Analista	02/08/1985	39	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
51	Ativo	CLT	Analista	14/04/1986	38	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
52	Ativo	CLT	Analista	17/03/1966	58	M	9.030,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	108.360,00	10.000,00	10.000,00
53	Ativo	CLT	Analista	12/02/1988	36	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
54	Ativo	CLT	Analista	15/02/1988	36	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
55	Ativo	CLT	Analista	27/07/1984	40	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
56	Ativo	CLT	Analista	29/08/1982	42	F	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
57	Ativo	CLT	Analista	27/11/1990	33	M	9.166,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	109.992,00	10.000,00	10.000,00
58	Ativo	CLT	Analista	15/10/1990	33	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
59	Ativo	CLT	Analista	02/01/1988	36	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
60	Ativo	CLT	Analista	01/06/1985	39	F	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
61	Ativo	CLT	Analista	29/06/1994	30	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
62	Ativo	CLT	Analista	24/11/1989	34	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
63	Ativo	CLT	Analista	08/10/1972	51	M	9.303,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	111.636,00	10.000,00	10.000,00
64	Ativo	CLT	Analista	27/08/1991	33	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
65	Ativo	CLT	Analista	27/09/1985	38	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
66	Ativo	CLT	Analista	22/10/1983	40	F	9.488,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	113.856,00	10.000,00	10.000,00
67	Ativo	CLT	Analista	31/08/1994	30	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
68	Ativo	CLT	Analista	18/06/1992	32	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00

Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Processo SEI 03750.020305.000087/2024-71

Base de Segurados em 12/07/2024

#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
69	Ativo	CLT	Analista	21/04/1990	34	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
70	Ativo	CLT	Analista	04/07/1989	35	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
71	Ativo	CLT	Analista	29/08/1988	36	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
72	Ativo	CLT	Analista	25/03/1988	36	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
73	Ativo	CLT	Analista	20/12/1984	39	F	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
74	Ativo	CLT	Analista	28/09/1981	42	M	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
75	Ativo	CLT	Analista	14/12/1974	49	M	9.680,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	116.160,00	10.000,00	10.000,00
76	Ativo	CLT	Analista	05/11/1991	32	F	10.069,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	10.000,00	10.000,00
77	Ativo	CLT	Analista	03/10/1986	37	F	10.069,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	120.828,00	10.000,00	10.000,00
78	Ativo	CLT	Analista	04/05/1985	39	M	10.271,00	123.252,00	123.252,00	123.252,00	123.252,00	10.000,00	10.000,00
79	Ativo	CLT	Analista	11/05/1992	32	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
80	Ativo	CLT	Analista	26/03/1987	37	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
81	Ativo	CLT	Analista	06/01/1984	40	M	10.475,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	125.700,00	10.000,00	10.000,00
82	Ativo	CLT	Analista	27/03/1990	34	F	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
83	Ativo	CLT	Analista	19/10/1984	39	F	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
84	Ativo	CLT	Analista	31/07/1989	35	M	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
85	Ativo	CLT	Analista	30/11/1987	36	M	10.899,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	130.788,00	10.000,00	10.000,00
86	Ativo	CLT	Coordenador	15/04/1991	33	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
87	Ativo	CLT	Coordenador	03/06/1990	34	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
88	Ativo	CLT	Coordenador	27/09/1989	34	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
89	Ativo	CLT	Coordenador	24/09/1985	38	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
90	Ativo	CLT	Coordenador	26/10/1983	40	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
91	Ativo	CLT	Coordenador	04/05/1980	44	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
92	Ativo	CLT	Coordenador	22/12/1978	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
93	Ativo	CLT	Coordenador	11/05/1979	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
94	Ativo	CLT	Coordenador	12/01/1979	45	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
95	Ativo	CLT	Coordenador	14/11/1975	48	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
96	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	04/10/1973	50	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
97	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	03/09/1970	54	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
98	Ativo	Servidor Cedido	Coordenador	24/11/1968	55	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
99	Ativo	CLT	Coordenador	24/04/1966	58	F	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
100	Ativo	CLT	Coordenador	23/12/1996	27	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
101	Ativo	CLT	Coordenador	18/06/1994	30	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
102	Ativo	CLT	Coordenador	31/08/1993	31	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00

#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
103	Ativo	CLT	Coordenador	14/11/1990	33	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
104	Ativo	CLT	Coordenador	14/03/1989	35	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
105	Ativo	CLT	Coordenador	11/12/1986	37	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
106	Ativo	CLT	Coordenador	08/12/1984	39	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
107	Ativo	CLT	Coordenador	01/02/1982	42	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
108	Ativo	CLT	Coordenador	28/01/1982	42	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
109	Ativo	CLT	Coordenador	03/11/1976	47	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
110	Ativo	CLT	Coordenador	31/07/1975	49	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
111	Ativo	CLT	Coordenador	01/11/1974	49	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
112	Ativo	CLT	Coordenador	16/11/1973	50	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
113	Ativo	CLT	Coordenador	17/10/1972	51	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
114	Ativo	CLT	Coordenador	11/06/1971	53	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
115	Ativo	CLT	Coordenador	15/04/1969	55	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
116	Ativo	CLT	Coordenador	06/08/1964	60	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
117	Ativo	CLT	Coordenador	23/06/1961	63	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
118	Ativo	CLT	Coordenador	02/10/1959	64	M	19.409,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	232.908,00	10.000,00	10.000,00
119	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	04/12/1980	43	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
120	Ativo	CLT	Gerente	22/07/1979	45	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
121	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	14/07/1979	45	F	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
122	Ativo	CLT	Gerente	22/06/1986	38	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
123	Ativo	CLT	Gerente	18/05/1986	38	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
124	Ativo	CLT	Gerente	24/10/1981	42	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
125	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	21/09/1980	43	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
126	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	02/08/1979	45	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
127	Ativo	CLT	Gerente	05/10/1975	48	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
128	Ativo	CLT	Gerente	01/10/1975	48	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
129	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	25/06/1975	49	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
130	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	01/06/1974	50	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
131	Ativo	Servidor Cedido	Gerente	05/11/1970	53	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
132	Ativo	CLT	Gerente	26/06/1956	68	M	27.173,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
133	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	07/08/1970	54	F	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
134	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	22/09/1978	45	M	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
135	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor	25/04/1977	47	M	42.688,26	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00
136	Ativo	Diretor Estatutário	Diretor-Presidente	23/02/1980	44	M	44.008,52	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	10.000,00	10.000,00



Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Processo SEI 03750.020305.000087/2024-71
Base de Segurados em 12/07/2024

#	STIUÇÃO	VÍNCULO	CARGO	NASCIMENTO	IDADE	GÊN	SALÁRIO BASE	MQC	IEA	IPA	IFPD	DMHO	SF
---	---------	---------	-------	------------	-------	-----	--------------	-----	-----	-----	------	------	----

Observações:

- a) Profissional número 17 afastado desde 08/06/2024 por incapacidade temporária para o trabalho (CID 10 S86).
- b) O vínculo do segurado com a Funpresp-Exe depende do regime de contratação, podendo ser empregado contratado sob o regime da CLT, empregado/servidor cedido de órgãos da administração direta e indireta ou diretor estatutário. (Item 19.1 do Termo de Referência).

Contrato 14 p. assi..pdf

Documento número #2c03ed3a-73d5-49a2-a805-365140b64d9c

Hash do documento original (SHA256): 69335f0637de28f46acd8c226ff5666057d37a5b64671046d6d79385df76fc05

Assinaturas

- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 18 set 2024 às 11:58:51
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 18 set 2024 às 14:44:09
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 18 set 2024 às 14:46:28
- **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 18 set 2024 às 16:10:07
- **DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO**
CPF: 143.300.278-79
Assinou como contratada em 19 set 2024 às 11:19:10
- **SERGIO ROBERTO GRABE**
CPF: 157.138.458-85
Assinou como contratada em 19 set 2024 às 11:16:38

Log

- 18 set 2024, 11:57:22
- Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 2c03ed3a-73d5-49a2-a805-365140b64d9c. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2024 (11:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contratosgoverno@brasilseg.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO e CPF 143.300.278-79.
18 set 2024, 11:57:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: documentosgoverno@brasilseg.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO ROBERTO GRABE e CPF 157.138.458-85.
18 set 2024, 11:58:51	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.132.235.138. Componente de assinatura versão 1.994.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 set 2024, 14:44:09	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886483 e longitude -47.8841798. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.994.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 set 2024, 14:46:28	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8367845 e longitude -48.0286173. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.994.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

18 set 2024, 16:10:07	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.788879 e longitude -47.884122. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2024, 11:16:38	SERGIO ROBERTO GRABE assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentosgoverno@brasilseg.com.br. CPF informado: 157.138.458-85. IP: 187.26.219.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.6419712. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2024, 11:19:11	DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratosgoverno@brasilseg.com.br. CPF informado: 143.300.278-79. IP: 187.26.219.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.6419712. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2024, 11:19:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c03ed3a-73d5-49a2-a805-365140b64d9c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c03ed3a-73d5-49a2-a805-365140b64d9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.